



PROJETO DE LEI PL./0286.7/2019

Lido no expediente	074º	Sessão de	21/08/19
As Comissões de:	5) Justiça		
	10) Educação		
	05) Saúde		
()			
()			
Secretário	7:..		

Dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows ou eventos similares que reúnam, na mesma área, 1.500 (mil e quinhentas) pessoas ou mais, devem manter, no local da realização do evento, às suas expensas, serviços de assistência médica e ambulância para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único. Em se tratando de evento de caráter beneficente, filantrópico e/ou religioso, a exigência desta Lei será dispensada desde que a entidade responsável elabore e apresente à autoridade fiscalizadora competente, plano de atendimento emergencial à saúde, com serviço de pronto-socorro, articulado com órgão público que tenha essa atribuição.

Art. 2º Os profissionais da equipe médica devem ser habilitados e estar inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A equipe médica e a ambulância devem permanecer no local da realização do evento em todo o seu período de duração, estando presentes com antecedência de 1 (uma) hora à abertura dos portões e mantendo-se até 30 (trinta) minutos após o encerramento do evento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e evasão.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento à repartição competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração dos meus Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a permanência de equipe médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição visa prevenir e mitigar os riscos à saúde daqueles que comparecem a vestibulares e concursos – que muitas vezes necessitam de atendimento médico de urgência devido a problemas gerados por estresse emocional e físico –, bem como da população que comparece a eventos e shows com grande concentração de pessoas.

Por outro lado, visa também desonerar os serviços públicos de emergência, visto que em tais eventos é cobrada uma taxa de inscrição ou ingresso, não sendo justo que o poder público precise arcar com tais serviços.

O intuito do presente Projeto é extremamente positivo, uma vez que a medida colabora, em caso de necessidade, para o rápido socorro de milhares de pessoas que realizam provas de vestibulares, concursos, e/ou participam de shows e eventos similares.

Cumprê destacar que a Constituição Federal assenta, em seu artigo 24, XII, ser competência concorrente dos entes federativos legislar sobre proteção e defesa da saúde.

A título de exemplo, o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), no artigo 16, obriga a entidade responsável pela organização da competição a disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada dez mil torcedores presentes, bem como uma ambulância a mais para cada dez mil torcedores presentes, além da necessidade de se comunicar previamente, à autoridade de saúde, a realização do evento.

Em Santa Catarina, a Polícia Civil, por meio da Resolução nº 06/GAB/DGPC/SSP/2019, que estabelece critérios mínimos de segurança e ordem



pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas, já exige contrato com empresa médica de atendimento emergencial, com serviço de pronto-socorro, para a concessão de licença diária para evento de caráter público.

Por fim, informo também já existirem leis que tratam do tema nos Estados do Paraná (Lei nº 17.598/2013), Pernambuco (Lei nº 14.133/2010) e Rondônia (Lei nº 2.995/2013).

Essas as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Deputado Altair Silva